



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 010/99

“VINCULA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MEDEIROS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Medeiros-MG aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos Municipais de Medeiros, da Administração Direta, Indireta e Autarquias, são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Fica extinto o Fundo Municipal de Previdência dos servidores do Município de Medeiros, de que trata a Lei Municipal nº 130/97.

Parágrafo único - Os recursos pertencentes ao Fundo de que trata este artigo, ficam revertidos em favor do Município de Medeiros.

Art. 3º - Ficam garantida a Aposentadoria e Pensão aos Servidores Públicos Municipais que estejam aposentados na data desta lei e aos demais que venham se aposentar dentro do período de carência do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Ficam revogadas as leis Municipais nº 130/97 e 159/98 e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1999.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 13 de outubro de 1999.

MÁRIO CÂNDIDO DE MENDONÇA FILHO